



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA RDT COMERCIAL LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00140.000734/2009-31

CONTRATO Nº 61/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RDT COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 10.420.563/0001-92, com sede à Rua 203, nº 117, Quadra 81, Lote 17, Setor Coimbra – Goiânia/GO, CEP nº 74.535-310, telefax nº (62) 3233-8169, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1646559 - SSP/GO, e do CPF nº 319.948.061-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 105/2009, consoante consta do Processo nº 00140.000734/2009-31, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de rações diversas para animais, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 105/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os produtos, em acondicionamento novo e lacrado, de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual no Almoxarifado da Coordenação de

Patrimônio e Suprimento/COPAS da **CONTRATANTE**, situado na Avenida N-2 Norte, Palácio do Planalto, Brasília/DF, telefone (61) 3411-2103, em horário comercial de 8h e 12h e 14h e 18h, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da Nota de Empenho.

1.1) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2) Entregar o material objeto deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.1) Somente será permitido material compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

3) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

5) Abster-se, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 105/2009.

6) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

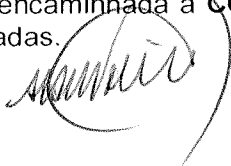
1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto deste Contrato.

2) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

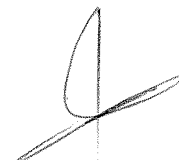
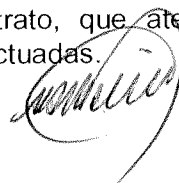
Item	Descrição	un	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Ração para aves, postura, saco 40 kg	Sc.	48	19,06	914,88
02	Ração para peixe pira 22%, flutuante, saco 25 kg	Sc.	240	20,70	4.968,00
03	Ração para bezerro, saco 20 kg	Sc.	24	15,83	379,92
04	Ração para aves inicial, saco 40 kg	Sc.	24	33,75	810,00
05	Ração para avestruz, manutenção, saco 30 kg	Sc.	48	20,83	999,84
06	Quirera de milho, saco 40 kg	Sc.	24	18,29	438,96
07	Milho em grão, saco 50 kg	Sc.	48	18,95	909,60
08	Mistura para pássaros diversos	kg	240	3,00	720,00
09	Girassol grande	kg	240	3,33	799,20
10	Ração para Surubim 40%, saco 25 kg	Sc.	320	25,00	8.000,00
Valor Total					18.940,40

Subcláusula Primeira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.



Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreeajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2010**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 18.940,40** (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

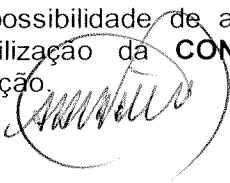
No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos produtos, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 4) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

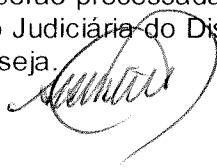
Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RDT Comercial Ltda-ME



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII - Nº 44

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de março de 2010



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	86
Ministério da Integração Nacional.....	105
Ministério da Justiça.....	106
Ministério da Previdência Social.....	118
Ministério da Saúde.....	121
Ministério das Cidades.....	130
Ministério das Comunicações.....	130
Ministério das Relações Exteriores.....	135
Ministério de Minas e Energia.....	136
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	148
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	149
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	149
Ministério do Esporte.....	150
Ministério do Meio Ambiente.....	151
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	152
Ministério do Trabalho e Emprego.....	154
Ministério do Turismo.....	155
Ministério dos Transportes.....	156
Ministério Público da União.....	157
Tribunal de Contas da União.....	159
Poder Legislativo.....	160
Poder Judiciário.....	160
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	167
Ineditais.....	170

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2010

Nº Processo: 00110.000683/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELES P. Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações, dentro do Estado de São Paulo. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 05/02/2010 a 05/02/2011. Valor Total: R\$264.356,02. Fonte: 100000000 - 2010NE900098. Data de Assinatura: 05/02/2010.

(SICON - 05/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010030800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2010

Nº Processo: 00140000734200931. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 10420563000192. Contratado: RDT COMERCIAL LTDA - Objeto: Fornecedor de rações diversas para animais. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 25/02/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$18.940,40. Fonte: 100000000 - 2010NE900176. Data de Assinatura: 25/02/2010.

(SICON - 05/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2010

Nº Processo: 00140000734200931. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 24938227000140. Contratado: COMERCIAL JSM PRODUTOS - AGROPECUARIOS LTDA ME. Objeto: Fornecedor de rações diversas para animais. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 25/02/2010 a 31/12/2010. Valor Total: R\$7.488,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900179. Data de Assinatura: 25/02/2010.

(SICON - 05/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2010

Nº Processo: 00200.002342/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 03605417000176. Contratado: STARTEC CIENTIFICA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos do Setor de Laboratório de Análises Clínicas da Coordenação de Saúde. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 22/02/2010 a 22/02/2011. Valor Total: R\$45.542,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900149. Fonte: 100000000 - 2010NE900150. Data de Assinatura: 22/02/2010.

(SICON - 05/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 121/2009. Nº Processo: 00160.000498/2009. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 01162630000100. Contratado: B2BR - BUSINESS TO BUSINESS - INFORMATICA DO BRASIL S/A. Objeto: Acréscimo no quantitativo dos itens 1, 2 e 3, perfazendo o percentual de 13,36% do valor inicial do contrato. Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/02/2010 a 27/02/2010. Data de Assinatura: 26/02/2010.

(SICON - 05/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 133/2008. Nº Processo: 00110000718200814. Contratante: GABINETE DE SEGURANCA - INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA R. CNPJ Contratado: 02449992000326. Contratado: VIVO S.A. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, bem como alteração dos signatários. Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009.

(SICON - 05/03/2010) 110001-00001-2010NE900001

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2010

Sagram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: PERSILAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA - EPP, CNPJ 03.300.528/0001-74, Grupo 1, no valor total de R\$ 45.580,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais); e YP PERSIANAS LTDA, CNPJ 05.977.006/0001-37, Grupo 2, no valor total de R\$ 585.117,44 (quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

PREGÃO Nº 7/2010

Sagram-se vencedoras do certame as seguintes empresas: GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA, CNPJ:00.823.003/0001-25, itens 16, 26 e 29, no valor total de R\$ 13.874,00, LM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ:01.608.702/0001-15, itens 1, 2, 3, 17 e 28, no valor total de R\$ 2.622,76, CTIS TECNOLOGIA S.A., CNPJ:01.644.731/0002-13, item 13, no valor total de R\$ 309,75, FABINO GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 04.787.170/0001-19, item 30, no valor total de R\$ 7.200,00, GRÁFICA MG LTDA - ME, CNPJ: 04.942.046/0001-80, itens 7, 8, 9 e 10, no valor total de R\$ 6.515,00, SPEED EDITORA GRÁFICA E BRINDES LTDA, CNPJ: 06.967.801/0001-07, itens 31, 32 e 33, no valor total de R\$ 6.034,80, P. C. FRANCISCO DOS SANTOS BAZAR E SERVIÇOS - ME, CNPJ:08.644.918/0001-85, itens 4, 5, 6 e 24, no valor total de R\$ 1.050,93, MB COMÉRCIO DE ENVELOPES LTDA, CNPJ:09.120.195/0001-88, item 19, no valor total de R\$ 2.296,80, QUICKPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ:09.400.792/0001-66, itens 12, 14, 15, 27 e 34, no valor total de R\$ 3.685,00, JOSÉ CARLOS DE LACERDA-ME, CNPJ:37.097.672/0001-77, itens 11, 18 e 35, no valor total de R\$ 7.108,00, GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA, CNPJ:63.201.867/0001-25, item 25, no valor total de R\$ 2.220,00, ARCO IRIS DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ:73.806.028/0001-94, itens 20, 21 e 22, no valor total de R\$ 90.043,50 e DIGITAL IMPRESSOS GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ:03.682.411/0001-00, item 23, no valor total de R\$ 14.480,00.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Pregoeiro

(SIDEDEC - 05/03/2010) 110001-00001-2010NE900030

PREGÃO Nº 108/2009

Sagram-se vencedor do certame o licitante: MARCIMAQ MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP - ME, CNPJ nº 24.915.167/0001-40, lote único, no valor global de R\$ 23.688,00 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais).

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEDEC - 05/03/2010) 110001-00001-2010NE900030

IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2010

Nº Processo: 00034000246200931. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares de copieragem, serviços eventuais sob demanda e prestação de serviços de manutenção de filtros incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais para atendimento às unidades administrativas da Imprensa Nacional. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para atender as necessidades da Imprensa Nacional. Declaração de Dispensa em 05/03/2010. SANDOVAL LUIZ DE SOUZA, Chefe de Gabinete. Ratificação em 05/03/2010. FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA, Diretor-Geral. Valor: R\$ 567.642,60. Contratada: PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Valor: R\$ 567.642,60.

(SIDEDEC - 05/03/2010)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.